



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 10 /2026.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 10 de FEV de 2026

[Assinatura]
1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls 02

[Assinatura]



Institui diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico, com a finalidade de ampliar, agilizar e otimizar o acesso da população aos exames de média e alta complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado do Tocantins,

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – reduzir as filas de espera por exames diagnósticos;
- II – promover a detecção precoce de doenças;
- III – ampliar o acesso da população aos serviços de diagnóstico;
- IV – contribuir para a celeridade na definição de condutas terapêuticas;
- V – fortalecer a capacidade de resposta da rede pública de saúde.

Art. 3º Os mutirões de diagnóstico poderão contemplar, entre outros, exames nas áreas de:

- I – imagem, tais como tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia e mamografia;
- II – cardiologia, tais como ecocardiograma, teste ergométrico e holter;
- III – oncologia e rastreamento de câncer;
- IV – neurologia;
- V – outras especialidades definidas pelo órgão competente.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Mutirões de Diagnóstico observará as seguintes diretrizes:

- I – priorização de regiões com maior demanda reprimida;
- II – articulação com os municípios e com a rede pública e complementar de saúde;
- III – planejamento prévio com base em dados oficiais de regulação e filas de espera;
- IV – transparência na divulgação dos critérios de seleção dos pacientes atendidos;
- V – integração com os sistemas de regulação existentes.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins, como medida estratégica para enfrentar um dos maiores desafios da saúde pública: a demora no acesso aos exames diagnósticos.

É notório que a espera prolongada por exames como tomografia, ressonância magnética, mamografia e exames cardiológicos compromete o diagnóstico precoce, atrasa o início do tratamento e, em muitos casos, agrava o quadro clínico dos pacientes, aumentando custos ao sistema de saúde e sofrimento à população.

Os mutirões de diagnóstico já se mostraram, em diversas unidades da federação e também no Tocantins, uma ferramenta eficiente para a redução de filas reprimidas e para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, sobretudo em regiões com maior carência de atendimento especializado.

A proposta não cria obrigações administrativas diretas, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, em consonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada sobre a matéria, evitando, assim, qualquer vício de iniciativa.


Além disso, o projeto fortalece os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado alcance social, que contribuirá de forma concreta para a melhoria do atendimento à população tocaninense, especialmente àqueles que mais dependem do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Léo Barbosa
Deputado Estadual



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8eba5d4942f1d97402343873f2f73565K15641**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Institui diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**

Data de Envio:
27/01/2026 10:05:51

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA

